

LEI Nº 222, DE 3 DE SETEMBRO DE 1964

(Autoriza a aquisição pelo Município das instalações hidráulicas, rede de água, terreno e acessórios da Vila Matias e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 41/64 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir dos herdeiros de Matias Ban ou sucessores, para o Município, as instalações, rede de água, terreno e acessórios, componentes do serviço de água da Vila Matias, nesta cidade, constantes dos seguintes elementos:

- a) - depósito ou caixa de água, com o respectivo terreno configurado na planta de que trata o item 4;
- b) - poço arteziano com motores, bombas e instalações respectivas;
- c) - posto de transformação de energia elétrica com o respectivo transformador e todos os direitos junto da Cia.Luz e Fôrça "Santa Cruz";
- d) - uma faixa de terreno do Ribeirão S.Domingos à Estação de Recalque, devidamente descrita e configurada em planta assinada pelas partes e visada pelo Prefeito Municipal;
- e) - encanamento e tubulações em geral, existentes tanto nos terrenos de propriedade dos vendedores como nas vias públicas, uma vez que sirvam para a distribuição pública de água;
- f) - a Estação de Recalque, compreendendo o respectivo prédio, bombas, motores e outros elementos acessórios;
- g) - tudo o mais que não houver sido expressamente referido, mas que figurar do competente memorial descritivo oferecido pelos vendedores e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A aquisição autorizada pelo artigo, será feita pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), a ser pago pelo Município aos vendedores, dentro dos seguintes prazos:

30 de Novembro de 1964

750.000,00

30 de Junho de 1965

750.000,00

30 de Novembro de 1965	500.000,00;
30 de Junho de 1966	500.000,00;
30 de Novembro de 1966	500.000,00;
30 de Junho de 1967	500.000,00;
30 de Novembro de 1967	500.000,00;
30 de Junho de 1968	750.000,00;
30 de Novembro de 1968	750.000,00;
30 de Junho de 1969	750.000,00;
30 de Novembro de 1969	750.000,00

Artigo 2ª - Para atender às despesas com a execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Seção de Contabilidade, um crédito especial da importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de Dezembro de 1969, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3ª - A fim de tornar efetiva a obrigação com a aquisição decorrente desta lei, poderá o Prefeito Municipal fazer operações de crédito em nome do Município, assinando para esse fim os títulos e demais documentos que fôrem necessários.

Artigo 4ª - Caberá ao Prefeito Municipal, por força dos artigos 42 e 46 referidos no artigo 2ª, indicar por meio de Decreto Executivo os recursos para cobertura do crédito ora concedido e fazer a classificação das respectivas despesas.

Artigo 5ª - Fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a suplementar, se necessário, a verba criada pelo artigo 2ª, cuja suplementação atingirá aos limites das operações bancárias permitidas pelo artigo 3ª e as respectivas reformas de títulos

Artigo 6ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desdobrar as parcelas das prestações, desde que a soma das importâncias não alterem o total e as datas dos vencimentos.

Parágrafo único - O desdobramento só será efetuado conforme solicitação dos vendedores ou quem de direito e somente até que se efetive a transação.

Artigo 7ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8ª - Cumpra-se, registre-se e publique-se com as cautelas do estilo.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 3 de Setembro de 1964.



A

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura em 3 de Setembro de 1964.

[Handwritten signature]